



LEI N° 860/2022-PGMP

**INSTITUI A “SEMANA DA CIDADANIA”
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO
MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Rondinelle Farias Viana**, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 04 de outubro de 2022, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana da Cidadania” na Rede Municipal de Ensino no Município de Parintins, a ser realizada no mês de abril de todos os anos.

Art. 2º. A “Semana da Cidadania” deve ser realizada nas Escolas da Rede Municipal de ensino, tendo a finalidade cultural e educacional, além de envolver os alunos, pais e a comunidade.

Art. 3º. A campanha tem por objetivos:

I - A realização de atividades cívicas com os hinos da cidade de Parintins e da República Federativa do Brasil;

II - A promoção de atividades educativas relacionadas à educação ambiental com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;

III - Conscientização sobre a importância e do cuidado ao patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito, além do custo gerado à população;

IV - Enfatizar sobre o papel do cidadão Parintinense, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do Município, através do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres;

V - Conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância Religiosa, e deixando claro o que consta na Constituição Federal, onde os locais considerados sagrados para cada credo devem ser protegidos;

VI - Conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários, sendo vedado qualquer tipo de questão ideológica.

Art. 4º. A organização, realização e a seleção de atividades dispostas no art. 3º, ficarão sob a responsabilidade da direção das escolas, tendo a cooperação dos professores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A campanha deverá ser realizada em sala de aula ou em local diverso, desde que nas dependências das escolas e ser aberto à comunidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 08 de novembro de 2022.

Rondinelle Farias Viana
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI Nº 860/2022-PGMP**

**INSTITUI A “SEMANA DA CIDADANIA” NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Rondinelle Farias Viana**, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 04 de outubro de 2022, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana da Cidadania” na Rede Municipal de Ensino no Município de Parintins, a ser realizada no mês de abril de todos os anos.

Art. 2º. A “Semana da Cidadania” deve ser realizada nas Escolas da Rede Municipal de ensino, tendo a finalidade cultural e educacional, além de envolver os alunos, pais e a comunidade.

Art. 3º. A campanha tem por objetivos:

I - A realização de atividades cívicas com os hinos da cidade de Parintins e da República Federativa do Brasil;

II - A promoção de atividades educativas relacionadas à educação ambiental com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;

III - Conscientização sobre a importância e do cuidado ao patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito, além do custo gerado à população;

IV - Enfatizar sobre o papel do cidadão Parintinense, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do Município, através do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres;

V - Conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância Religiosa, e deixando claro o que consta na Constituição Federal, onde os locais considerados sagrados para cada credo devem ser protegidos;

VI - Conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários, sendo vedado qualquer tipo de questão ideológica.

Art. 4º. A organização, realização e a seleção de atividades dispostas no art. 3º, ficarão sob a responsabilidade da direção das escolas, tendo a cooperação dos professores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A campanha deverá ser realizada em sala de aula ou em local diverso, desde que nas dependências das escolas e ser aberto à comunidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 08 de novembro de 2022.

RONDINELLE FARIAS VIANA

Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador: HPBTZEZJT

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 09/11/2022 - Nº 3237. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



LEI N° 861/2022-PGMP

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DA SEMANA DA
DIVERSIDADE LGBTQIA+ E COMBATE
A HOMOFobia NO MUNICíPIO DE
PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDêNCIAS.**

O Cidadão **Rondinelle Farias Viana**, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2022, APROVOU e eu SANCTIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a semana de conscientização LGBTQIA+ e combate a homofobia no Município de Parintins.

Art. 2º. A "Semana da Diversidade LGBTQIA+", será desenvolvida entre os dias 17 de maio a 23 de maio, contando com uma programação ampliada e específica, visando combater todo tipo de preconceito contra a comunidade LGBTQIA+ de nossa cidade.

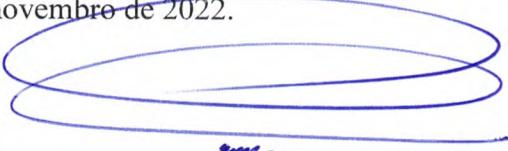
Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Parintins poderá oficializar no calendário Municipal a "Semana da Diversidade LGBTQIA+" e criar políticas públicas para garantir a saúde física e mental da população LGBTQIA+ Parintinense.

Art. 4º. Na "Semana da Diversidade LGBTQIA+", o Poder Executivo Municipal deverá incentivar ações socioeducativas em todo o Município, visando promover a inclusão e o respeito, com os seguintes propósitos:

Parágrafo único. Alçar o debate sobre a importância do respeito à diversidade, promovendo palestras gratuitas à população, bem como, formações, discussões, campanhas informativas e eventos em todo o município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Parintins/AM, 10 de novembro de 2022.


Rondinelle Farias Viana
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -
PGMP
LEI N° 861/2022-PGMP**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA SEMANA DA DIVERSIDADE LGBTQIA+ E COMBATE A HOMOFOBIA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão **Rondinelle Farias Viana**, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2022, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a semana de conscientização LGBTQIA+ e combate a homofobia no Município de Parintins.

Art. 2º. A "Semana da Diversidade LGBTQIA+", será desenvolvida entre os dias 17 de maio a 23 de maio, contando com uma programação ampliada e específica, visando combater todo tipo de preconceito contra a comunidade LGBTQIA+ de nossa cidade.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Parintins poderá oficializar no calendário Municipal a "Semana da Diversidade LGBTQIA+" e criar políticas públicas para garantir a saúde física e mental da população LGBTQIA+ Parintinense.

Art. 4º. Na "Semana da Diversidade LGBTQIA+", o Poder Executivo Municipal deverá incentivar ações socioeducativas em todo o Município, visando promover a inclusão e o respeito, com os seguintes propósitos:

Parágrafo único. Alçar o debate sobre a importância do respeito à diversidade, promovendo palestras gratuitas à população, bem como, formações, discussões, campanhas informativas e eventos em todo o município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Parintins/AM, 10 de novembro de 2022.

RONDINELLE FARIA VIANA

Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:

Kellen Alves dos Santos

Código Identificador: 1RMDIGCCR

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/11/2022 - Nº 3239. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>